MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

– CONSOLIDADO –

OUTUBRO/2021

GRUPO DEDICATTO

"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Processo 1061507-38.2020.8.26.0100
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial
LASPRO CONSULTORES LTDA.
ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS 6
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO 13
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA 13

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA 15

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 19

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO 28

4.1 QUADRO DE CREDORES 28

5. ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS 29

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 33

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS 33
6.1.1 PROJEÇÃO 34
6.1.2 ANÁLISE 35
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 35
6.3 ANÁLISE 36

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS 37

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I 40
7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II 41
7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III 42
7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV 43
7.5 PASSIVO FISCAL 43

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO 44

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

10. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – "UPI" – PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL 45

10.1 REGRAS PARA ALIENAÇÃO DE UPI 47

11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 52

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas *(i)* **GIACOMELLO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.934.478/0001-12, com sede na Alameda África, nº 224-B, Polo Empresarial, Tamboré, na comarca de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-306 ("**Giacomello**"); *(ii)* **GIOSTRI MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.951.456/0001-03, com sede na Alameda Araguaia, nº 51, Alphaville Industrial, na comarca de Barueri/SP, CEP: 06455-000 ("**Giostri**"); *(iii)* **GMD MÓVEIS & DECORAÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.366.564/0001-48, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.660, Jardim América, na comarca de São Paulo/SP, CEP: 01442-001 ("**GMD**") e *(iv)* **IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.973.265/0001-52, com sede na Alameda África, nº 224, Lote 5B, Gleba Y, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-306 ("**Izzo**") doravante denominadas em conjunto "**Recuperandas**" ou "**Grupo Dedicatto**", as quais requereram, em 20 de julho de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo pedido é processado perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária ("1ª RAJ") do Estado de São Paulo, sob o número 1061507-38.2020.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 5 de agosto de 2020, sendo, portanto, tempestivo o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em 2 de outubro de 2020, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Devidamente processada a Recuperação Judicial, com a apresentação de objeções por alguns dos Srs. Credores, foi designada a assembleia geral de credores, em 1ª convocação para 25 de maio de 2021 e, em 2ª convocação para 1º de junho de 2021, para deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos do que constou do edital publicado no DJE de 4 de maio de 2021.

Instalada em 2ª convocação, no dia 1º de junho de 2021, as Recuperandas esclareceram que entre o plano de reestruturação originalmente proposto, nos termos do art. 53, da LFRE, e a realização da assembleia geral de credores, houve a substituição dos *advisors* contratados e dos patronos das Recuperandas, os quais identificaram a necessidade de ajustes no Plano original a fim de adequar as premissas estabelecidas no Plano à atual realidade operacional, administrativa, financeira e econômica das companhias, além de permitir a conclusão de tratativas com alguns credores apoiadores, razão pela qual foi proposta a alteração da ordem do dia para encaminhamento de sugestão de suspensão dos trabalhos, para apresentação de um modificativo ao Plano, a ser levado aos autos até

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

o dia 17 de agosto de 2021, a ser deliberado na assembleia em com data proposta para ocorrer em continuação no dia 27 de agosto de 2021, o que foi aprovado pelos Srs. Credores.

Além disso, os ajustes ao Plano levam em conta, também, que o pedido de Recuperação Judicial das Recuperandas foi processado somente em consolidação processual, o que deu base à elaboração do Plano originalmente proposto, sendo deferida, na mesma decisão de convocação do ato assemblear, datada de 8 de abril de 2021 (fls. 3006/3007), a consolidação substancial das empresas que compõem o litisconsórcio ativo do processo, o que altera substancialmente o cenário de projeção e estudo de viabilidade econômica do Plano, o qual será objeto de apresentação na Cláusula 6ª do presente modificativo.

Feitas essas considerações, foi apresentado modificativo ao Plano nos autos em 17 de agosto de 2021, porém, em decorrência da necessidade de ajustes complementares antes de remeter à deliberação assemblear, apresenta-se este novo modificativo ao Plano, de forma consolidada e em substituição integral ao modificativo apresentado em 17 de agosto de 2021 e dos termos do plano originalmente apresentado, mantendo-se hígidos os laudos de ativos apresentados naquela oportunidade, propõe novas e especiais condições para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, diante da atual realidade de faturamento das Companhias e das novas projeções mercadológicas do segmento em que atuam, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresa, bem como a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. Nomenclaturas Utilizadas

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. **"Administrador Judicial":** LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18/25 andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, representada pelo seu sócio Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628.

1.1.2. **"Aprovação do Plano"**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou por meio alternativo previsto no art. 56-A, da LFRE.

1.1.3. **"AGC":** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.4. **"Ativos Essenciais":** São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o plano de recuperação judicial;

1.1.5. **"Bens Essenciais":** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa e em sua contabilidade, bem como os ativos indicados neste Plano cuja função seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;

1.1.6. **"CC" ou "Código Civil"**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.7. **"CLT" ou "Consolidação das Leis do Trabalho"**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.8. **"CPC" ou "Código de Processo Civil"**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.9. **"CTN" ou "Código Tributário Nacional"**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

1.1.10. **"Condições Precedentes":** Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.

1.1.11. **"Consolidação Processual":** A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei n° 14.112/2020 na LFRE.

1.1.12. **"Consolidação Substancial":** A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades exerce *suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial*[1], havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma

[1] STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei n° 14.112/2020 na LFRE.

1.1.13. **"Créditos":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.14. **"Créditos com Garantia Real":** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.15. **"Créditos Concursais":** Créditos detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

1.1.16. **"Créditos Extraconcursais":** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido ou aqueles constituídos posteriormente à Data do Pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

1.1.17. **"Créditos Quirografários":** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.18. **"Créditos Retardatários":** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

1.1.19. **"Créditos Trabalhistas":** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.20. **"Credores":** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.21. **"Credores com Garantia Real":** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.22. **"Credores Concursais":** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.23. **"Credores Estratégicos":** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.24. **"Credores Extraconcursais":** Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais das Recuperandas (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

1.1.25. **"Credores Fornecedores":** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

1.1.26. **"Credores ME/EPP":** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

1.1.27. **"Credores Quirografários":** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

1.1.28. **“Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

1.1.29. **“Credores Sub-rogatários”:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

1.1.30. **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

1.1.31. **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 31 de julho de 2020, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas foi publicada na imprensa oficial.

1.1.32. **“Data do Pedido”**: Dia 20 de julho de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi distribuído e autuado perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo.

1.1.33. **“Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.

1.1.34. **“Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

1.1.35. **"Dia Útil"**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.36. **"Edital"**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.

1.1.37. **"Homologação Judicial do Plano":** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.38. **"Juízo da Recuperação Judicial"**: Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo.

1.1.39. **"Laudos"**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.

1.1.40. **"LFRE" ou "Lei de Falências e Recuperação de Empresas":** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

1.1.41. **"Lista de Credores":** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.

1.1.42. **"Plano" ou "PRJ":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.43. **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**": Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

1.1.44. **"Recuperandas":** GIACOMELLO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.; GIOSTRI MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.; GMD MÓVEIS & DECORAÇÕES EIRELI e IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA. – todas em recuperação judicial.

1.1.45. **"Termo De Adesão":** Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas especificas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.2. Características do Plano

1.2.1. Ativos da Companhia

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

comercial em que as Recuperandas exercem suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa das Recuperandas, sempre prestando-se contas ao Il. Administrador Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades das Recuperandas até que encerrado o processo de recuperação judicial.

Da mesma forma, fica permitida a livre alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Também, constitui pressuposto deste Plano de reestruturação, a imediata constituição de unidade produtiva isolada (“UPI Marca”),, nos termos do art. 50, inciso II, da LFRE, cujo detalhamento segue na Cláusula 10 infra, para alienação da marca “Dedicatto”, registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), sob os nºs 829964479 e 830798091, de propriedade da Recuperanda Izzo Móveis & Decorações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Ltda., cujo laudo de avaliação faz parte integrante deste Plano, conforme consta do Anexo I.1, a fim de permitir ao arrematante a exploração do licenciamento do uso da marca à rede própria e franqueada, garantindo às Recuperandas o caráter de exclusividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cuja taxa de licenciamento deverá observar as regras deste Plano.

Ainda, fica permitida a constituição de subsidiária integral, a ser criada com a integralização de 100% do capital social das Recuperandas Izzo Móveis (Fábrica); Giostri (Loja Alphaville) e GMD (Loja São Paulo), para gestão de novos contratos do grupo, sem prejuízo da constituição de eventuais outras subsidiárias, cuja necessidade será constatada pela gestão das Recuperandas, sempre mediante informação ao Il. Administrador Judicial para acompanhamento de suas aditividades e exercício da sua fiscalização. As atividades da subsidiária integral poderão ser fiscalizadas por quaisquer interessados durante a tramitação da recuperação judicial, sendo vedado em absoluto a liquidação de qualquer Crédito Concursal da forma diversa da estabelecida neste Plano.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. Histórico, Estrutura, Capacidade da Empresa e Relevância Socioeconômica

O Grupo Dedicatto atua no setor moveleiro desde o ano de 2004, isto é, há quase 16 (dezesseis) anos, a partir da constituição da Recuperanda da Izzo Móveis & Decorações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

LTDA., com o nome fantasia Dedicatto, empresa referência na fabricação de móveis totalmente sob medida, com possibilidades de adaptação e customização com acabamentos e execução impecáveis, mantendo, assim, o elevado padrão de qualidade.

Com o passar dos anos, para viabilizar a celebração e novos negócios, fundou-se as empresas GMD MÓVEIS, a GIOSTRI, e a GIACOMELLO – visando dar continuidade às atividades empresariais da Izzo Móveis - empresas estas que compõe o grupo econômico Dedicatto.

O Grupo Dedicatto destaca-se no seu mercado moveleiro, pois oferece produtos totalmente sob medida, bem como no setor de mármore é importador e especialista em paginação de pisos, escadas e projetos especiais, sendo que a união destes trabalhos, cria a possibilidade de mistura de materiais com madeira, metal, pedras e vidros de forma única, ampliando as possibilidades de criação de peças complexas e exclusivas aos seus clientes.

No intuito de exercer um trabalho de excelência, o Grupo conta com um parque fabril que possui 8.000m², com localização na Comarca de Santana de Parnaíba/SP. Atualmente, as 04 (quatro) empresas empregam mais de 46 (quarenta e seis) empregos diretos, além das dezenas de empregos indiretos, o que comprova a valorização do capital humano e a importância de sua função social. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Ante o seu crescimento, no ano de 2017, o Grupo Dedicatto investiu no segmento em que atua – móveis e mármore – com a ampliação de sua fábrica, bem ainda, na compra de maquinário, com o fito de auferir produtividade, para atender a demanda da retomada de mercado.

Outrossim, as Recuperandas, por meio de planejamento estratégico e estudo de viabilidade econômica, buscaram novas opções de geração de lucro, vislumbrando a oportunidade de expansão dos seus negócios e por esta razão ingressaram no mercado externo, com oportunidade de produzir demanda para o Chile, de modo que necessitaram providenciar o RUT Chileno, bem como as demais documentações necessárias para a abertura de uma unidade da empresa para revenda, oportunidade em que investiram, com recursos próprios, aproximadamente 300 mil reais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Consoante comprovado, o Grupo Dedicatto possui um DNA inovador, *know how* no setor moveleiro, capacidade técnica e estrutural para o desenvolvimento de projetos com *design* exclusivo de móveis e marmoraria, a fim de suprir as exigências do mercado, que se atualiza dia a dia.

Em vista disso, é reconhecida como uma empresa que possui um atendimento peculiar para cada cliente, com a criação de linhas diferenciadas para residências, ambiente corporativo, ramo hoteleiro e de marmoraria, sendo requisitada por pessoas influentes na sociedade, como os apresentadores de televisão, atores e cantores, sendo grande o seu destaque nas mídias e nas redes sociais:

Constata-se a importância social e econômica do Grupo Dedicatto, na medida em que ao longo de sua trajetória sempre primou por sua função social, com a entrega de um serviço altamente qualificado, objetivando um atendimento de excelência aos seus clientes, gerando empregos, bem ainda, riquezas e, consequentemente o pagamento de tributos.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, as Recuperandas sempre pautaram as suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como exposto, ao longo de seus mais de 16 anos, o **Grupo Dedicatto** figura com especial destaque no mercado como referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de móveis e mármore, detendo o melhor conceito no meio empresarial por sempre cumprir com rigor, profissionalismo e honestidade seus compromissos, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O **Grupo Dedicatto** sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante a sua história de sucesso, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário do micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança do o **Grupo Dedicatto**, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Como sabido, a indústria moveleira atravessou difíceis períodos, uma vez que do ano de 2013 a 2016 houve uma perda de 16,5% de sua produção. Somado a isto, no ano de 2017, houve o fechamento de 2.000 lojas do setor.

Essa situação fora agravada no ano de 2018 com o reflexo da greve dos caminhoneiros, ensejando na queda de 17% (dezessete por cento) das vendas de móveis no Brasil[2].

Venda de móveis e eletrodomésticos sofre maior queda do setor varejista em julho

O resultado é reflexo da queda das vendas em cinco das oito atividades pesquisadas pelo IBGE

Por Folhapress

Além disso, a situação de crise se intensificou com os seguintes choques em 2018: i) greve dos caminhoneiros que desabasteceu os setores, bem como elevou os custos de transporte; ii) a polarização durante as eleições, que ocasionou incertezas e impactou na incidência de juros, bem ainda, na instabilidade no câmbio, de modo que os investidores foram compelidos a adiar decisões relevantes acerca de seus investimentos; iii) a queda da barragem de Brumadinho, a qual influenciou os resultados da economia durante todo o ano e iv) os ruídos na articulação da reforma da Previdência, que deixaram os investidores em compasso de espera para a continuação das suas estratégias de investimentos.

[2] https://www.folhape.com.br/economia/venda-de-moveis-eeletrodomesticos-sofre-maior-queda-do-setorverejista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Essas situações causaram prejuízo a todos os setores da economia, incluindo o setor moveleiro e o **Grupo Dedicatto**, visto que houve a paralisação das suas atividades por vários dias, devido à falta de matéria-prima, em virtude da ausência de transporte, o que provocou os graves reflexos em seu resultado e no seu fluxo de caixa.

Desse modo, com a grave situação econômica do Brasil, o **Grupo Dedicatto** teve que flexibilizar o prazo de pagamento aos seus clientes, e por esta razão houve a necessidade de realizar o alongamento de seus recebíveis e, consequentemente houve o aumento das despesas financeiras devido aos juros de antecipação, acarretando, portanto, sérios problemas operacionais.

É certo que, os pedidos de valores relevantes realizados por grandes clientes junto ao **Grupo Dedicatto** eram pagos em 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, entretanto, em razão do alongamento do prazo de pagamento, estes passaram a ser realizados com prazo médio de 90 (noventa) dias, após a entrega e montagem dos móveis e mármores. De mais a mais, a somatória do prazo do lead time de produção que perfazia 40 (quarenta) dias em média, resultou em um prazo final de recebimento de 130 (cento e trinta) dias, reflexo este da retração geral do mercado.

E, atualmente, o relacionamento do **Grupo Dedicatto** com os seus fornecedores sofre os prejuízos de seu processo de crise. Isto porque, em muitos casos, há necessidade de efetivação de pagamentos à vista, o que inviabiliza sobremaneira o seu fluxo operacional,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

que já se encontrava fragilizado. Em que pese haver o relacionamento com os fornecedores de insumos e serviços, certo é que aludidos parceiros não têm ofertado linhas de crédito ao Grupo, ensejando em muitas travas em toda a sua operação.

Como anteriormente mencionado, o **Grupo Dedicatto**, com o intuito de aumentar a sua produção e alcançar novos clientes, investiu maciçamente em equipamento de ponta e alta tecnologia, a fim de obter um excelente parque industrial, o qual possui alto valor agregado e de alta relevância para a sua unidade operacional, haja vista que houve um grande investimento monetário.

Salienta-se que, os altos investimentos realizados em aquisição de máquinas de mármore, bem como modernização das máquinas existentes de madeira, posto que houve a compra da máquina de embalagem para a completa verticalização das atividades industriais, tendo em vista que era esperado um grande aumento no faturamento.

Contudo, ocasionou uma enorme capacidade fabril ociosa, elevadas contas de consumo, uma inchada equipe comercial de vendas com alto custo e sem a efetividade nas perspectivas de incremento de vendas.

Com o propósito de reverter o cenário de crise enfrentada e de buscar um melhor desenvolvimento de seus negócios, o **Grupo Dedicatto** diagnosticou a oportunidade de expansão de mercado, por meio de um plano comercial para alcançar mais clientes, com o fito de ampliar o seu público-alvo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Sabe-se que, a competitividade no segmento moveleiro é alta, de maneira que é de extrema importância sempre reinventar o negócio, e por este motivo, o Grupo optou pela pulverização do atendimento recorrendo a parcerias com pequenas e médias lojas de móveis planejados, as quais atuavam com o foco em atender a classe B.

Acontece, todavia, que a estratégia fora equivocada, pois o aumento de vendas, não significava, necessariamente, vender com lucratividade, bem ainda, os pedidos possuíam margem zero, ou seja, não pagavam o custo fixo e, assim, intensificou-se o déficit financeiro.

Além disso, iniciaram-se os atrasos nas entregas, gerando um maior prazo de recebimento de pagamento dos seus clientes, visto que aumentou o lead time de produção, elevando o custo financeiro do **Grupo Dedicatto**, em virtude da antecipação de 100% (cem por cento) dos seus recebíveis no momento da contratação do pedido, por intermédio da tomada de fomento para produção. Senão veja:

Outro fator relevante a ser destacado, foi que na tentativa de arcar com todo o passivo acumulado, o **Grupo Dedicatto** recorreu à antecipação dos seus recebíveis. Inicialmente, com as Instituições Financeiras e, após exceder os limites de créditos concedidos, apelou aos FIDCS e *factorings*.

Clarividente que, se por um lado conseguiu temporariamente amenizar a equalização de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

seu caixa, por outro lado teve que se submeter a elevados custos financeiros, devido ao longo prazo de pagamento e as altas taxas de juros, o que agravou a sua situação de crise econômico-financeira.

Diante desse grave panorama de retração e queda das receitas, as Recuperandas vivenciaram e, ainda vivenciam, uma série de fatores que culminaram no seu atual estado de crise, dentro os quais destacamos (i) queda nas vendas; (ii) aumento dos prazos de vendas; (iii) aumento das despesas financeiras; (iv) diminuição da margem de contribuição dentre outros.

Como se tudo isso já não bastasse e antes mesmo que as Recupernada pudessem se recuperar, as atividades do **Grupo Dedicatto** e do mundo todo foram afetadas pela pandemia do *Coronavirus* em março de 2020 no Brasil, a qual, a despeito das medidas governamentais, impôs, especificamente, no caso em tela, a paralisação de fábricas queda no volume de vendas, aumento de inadimplência e nova quebra no giro total do negócio, que drenou o capital de giro para sustentação das atividades.

Além disso, o fraco desempenho econômico nesse período reflete também acontecimentos macroeconômicos[3], como a crescente crise global, a alta oscilação cambial e a paralisação de operações de grandes empresas, o que demonstra que o mercado interno não vem reagindo ao desemprego e à falta de confiança dos

[3] Impactos econômicos da pandemia no Brasil estão entre os mais graves (dcomercio.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

investidores.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelas Recuperandas no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, *downsizing* de infraestrutura, renegociação de contratos com fornecedores, paralisação de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

Tais medidas e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do **Grupo Dedicatto**, levando-as a inadimplência de suas obrigações junto aos seus credores.

A concomitância dos fatores (*i*) alto endividamento financeiro; (*ii*) ausência de capital de giro próprio; e (*iii*) retração do mercado econômico, exigiu que o **Grupo Dedicatto** atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.

O aumento dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, despesas operacionais, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades da empresa, tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

recuperação judicial, o qual vem aumentando em todo o cenário econômico vivenciado, para o qual se espera a dobra dos pedidos de recuperação judicial [4].

De fato, a gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o **Grupo Dedicatto** tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação das Recuperandas é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e

[4] https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2020/04/736631-volume-de-recuperacoes-judiciais-deve-dobrar-no-pais-apos-a-pandemia.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

notoriedade no mercado nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Recuperandas acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um ou dois anos.

Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto-Lei nº 7.661/45, dar uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna

Com o advento da Lei nº 11.101/05, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia, a companhia terá condições – como sempre demonstrou – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

As Recuperandas vêm adotando medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e redução de custos financeiros, contribuindo para a melhora da geração e acumulo de caixa e permitindo que a solidez conquistada pelo Grupo Dedicatto durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, para alcançar o maior objetivo do instituto da recuperação de empresas: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei n° 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. Organização do Plano

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atual constante dos autos do processo de Recuperação Judicial, já considerada a consolidação substancial deferida por decisão judicial no processo, conforme quadro a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA
GRUPO DEDICATTO

Classe	Valor (R$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	1.122.842,33	2,34%
CLASSE II - G. REAL	12.032.601,59	25,04%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	34.783.532,49	72,39%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	112.856,58	0,23%
TOTAL	**48.051.832,99**	**100,00%**

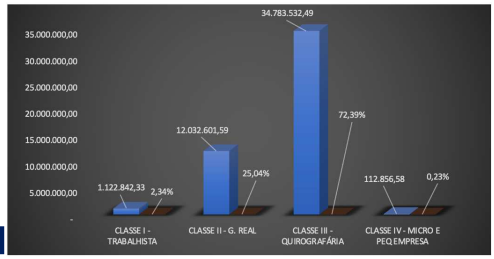

5. Estratégia de Reestruturação das Recuperandas

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, e, ainda, alteração do controle societário (LRFE, art. 50, incs. II e III);

3. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (LFRE, art. 50, inc. VII);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, inc. XII);

5. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, art. 50, incs. IX e XI).

6. Projeções do desempenho Econômico-Financeiro

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 Projeção de Receitas

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 10 (dez) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- ✓ Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 Projeção

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

PROJEÇÃO PRJ	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	TOTAL	%
FAT. BRUTO ANUAL	52.667	53.193	53.459	53.727	53.995	54.157	54.320	54.483	54.646	54.810	539.456	100,0%
TRIBUTOS	6.162	6.224	6.255	6.286	6.317	6.336	6.355	6.374	6.394	6.413	63.116	11,7%
C.FINANCEIROS	1.685	1.702	1.711	1.719	1.728	1.733	1.738	1.743	1.749	1.754	17.263	3,2%
DEV.INADIPLENCIA	895	904	909	913	918	921	923	926	929	932	9.171	1,7%
RECEITA LÍQUIDA	43.924	44.363	44.585	44.808	45.032	45.167	45.303	45.439	45.575	45.712	449.907	83,4%
CUSTOS VARIÁVEIS	31.653	31.969	32.129	32.290	32.451	32.548	32.646	32.744	32.842	32.941	324.213	60,1%
EMBALAGENS	1.106	1.117	1.123	1.128	1.134	1.137	1.141	1.144	1.148	1.151	11.329	2,1%
COMISSÕES	1.106	1.117	1.123	1.128	1.134	1.137	1.141	1.144	1.148	1.151	11.329	2,1%
DESP.COMERCIAIS	53	53	53	54	54	54	54	54	55	55	539	0,1%
FRETE S/VENDA	2.001	2.021	2.031	2.042	2.052	2.058	2.064	2.070	2.077	2.083	20.499	3,8%
CMV	27.387	27.661	27.799	27.938	28.078	28.162	28.246	28.331	28.416	28.501	280.517	52,0%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	12.271	12.394	12.456	12.518	12.581	12.619	12.656	12.694	12.733	12.771	125.693	23,3%
CUSTOS FIXOS	11.623	11.658	11.693	11.728	11.763	11.799	11.834	11.870	11.905	11.941	117.815	21,8%
PESSOAL	5.820	5.837	5.855	5.872	5.890	5.907	5.925	5.943	5.961	5.979	58.988	10,9%
DESP.OPER.	2.636	2.644	2.652	2.660	2.668	2.676	2.684	2.692	2.700	2.708	26.718	5,0%
SERVIÇOS	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	695	0,1%
TERCEIROS	1.793	1.799	1.804	1.810	1.815	1.820	1.826	1.831	1.837	1.842	18.178	3,4%
OUTRAS	114	115	115	115	116	116	116	117	117	117	1.159	0,2%
MANUTENÇÃO	1.083	1.086	1.090	1.093	1.096	1.100	1.103	1.106	1.110	1.113	10.980	2,0%
MATERIAIS	108	109	109	109	110	110	110	111	111	111	1.098	0,2%
RES.OPERACIONAL	648	736	763	790	817	820	822	825	827	830	7.878	1,5%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

PAGAMENTOS RJ	374	374	1.043	669	669	669	669	669	669	669	6.471	1,2%
CLASSE I - TRAB	374	374	374								1.123	0,2%
CLASSE II - G.REAL			171	171	171	171	171	171	171	171	1.371	0,3%
CLASSE III - QUIRO			496	496	496	496	496	496	496	496	3.964	0,7%
CLASSE IV - MPE			2	2	2	2	2	2	2	2	13	0,0%
(=) SALDO CAIXA	274	362	-280	121	149	151	154	156	159	161	1.407	0,3%
(=+) SALDO ACUMUL.	274	635	355	477	626	777	931	1.087	1.246	1.407	1.407	0,3%

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais

6.1.2 Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 52,6 milhões de faturamento, o que corresponde a 4,3 milhões de média mensal, chegando ao volume 54,8 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2 Projeção de Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias / serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. Formas e Condições de Pagamentos

(i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.

(ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

(iii) Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (credores.rj@dedicattomobilia.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

(iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.

(v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

(vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.

(vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

(viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

(ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

(x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

(xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados – Classe I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Detentores de Quirografários.

O prazo para pagamento dos Créditos Trabalhistas será de 3 (três) anos, conforme previsão do art. 54, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112/20, cabendo às Recuperandas apresentarem, até a realização da AGC, ativo de seu imobilizado cuja oneração não impacte em suas atividades ou nas condições de cumprimento deste Plano, para fins da garantia que trata os incisos I e III, do § 2º, do art. 54, da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, *caput* e §2º, da LFRE, ou seja, em até 36 (trinta e seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados, para fins deste Plano, integralmente sujeitos aos seus efeitos, sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 Credores Detentores de Créditos com Garantia Real – Classe II

Para os Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 Credores Detentores de Crédito Quirografário – Classe III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 Credores Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 Passivo Fiscal

As Recuperandas poderão aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.

8. Atualização Monetária dos Créditos, Juros e Indexação

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, será utilizado índice global de cumulação simples e anual de 3% (três por cento) a nível de correção monetária e juros anuais. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão hígidas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. Constituição de Unidade Produtiva Isolada – "UPI" – para Alienação Judicial

As Recuperandas poderão constituir UPIs, por meio dos seus ativos imobilizados, sejam móveis ou imóveis, e desde que não constituam ativo essencial à perpetuidade de suas atividades empresariais, direcionando os recursos obtidos para fins de cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Para a formação do fluxo de caixa necessário ao pagamento dos Credores, será constituída a 'Unidade Produtiva Isolada Marca' ("UPI Marca"), integrada exclusivamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

pela marca “Dedicatto”, registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), sob os nºs 829964479 e 830798091, de propriedade da Recuperanda Izzo Móveis & Decorações Ltda., cujo laudo de avaliação faz parte integrante deste Plano, conforme consta do Anexo I.1, a fim de permitir ao arrematante a exploração do licenciamento do uso da marca à rede própria e franqueada, ficando garantindo às Recuperandas o caráter de exclusividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cuja taxa de licenciamento a ser paga pela rede própria ou franqueada deverá observar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o volume de vendas para fabricação de móveis, visando a perpetuidade, expansão dos negócios e a maximização de seus ativos

A modalidade de alienação deverá observar o procedimento previsto na LFRE e se dará por meio de Processo Competitivo, conforme detalhado no item 10.1 abaixo.

A fim de conferir maior segurança jurídica ao adquirente da UPI Marca, o edital de alienação da UPI somente deverá ser publicado pelas Recuperandas a contar da data da publicação da decisão qu homologar este Plano, informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo.

O bem e direitos que compõem a UPI Marca que será alienada estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 60-A, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as empresas Recuperandas em quaisquer de suas dívidas, contingências e obrigações,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor da UPI constituída deverá observar a quantia mínima de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme laudo de avaliação de marca ("Laudo de Avaliação da Marca 'Dedicatto'") anexo (Anexo I.1), que faz parte integrante deste Plano, sempre observando-se as regras e condições deste Plano.

10.1 Regras para alienação de UPI

10.1.1 A alienação deverá ocorrer por meio de Leilão Eletrônico, observando a sistemática dos artigos 60, 60-A, 66, 141, 142, 145 e demais disposições aplicáveis da LFRE, o qual será conduzido pela leiloeira oficial THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA, inscrita na JUCESP sob nº 1.050 e no CPF/ME sob o nº 361.711.818-62, com endereço profissional na Praça Dom José Gaspar, 134, conjunto 142, São Paulo/SP, CEP 01047-010, site https://www.tmleiloes.com.br. Na eventual impossibilidade da realização dos leilões pela leiloeira oficial retro apontada, as Recuperandas procederão com a indicação de leiloeiro oficial alternativo cuja qualificação constará em Edital, desde que habilitado para tal mister, sendo vedada a indicação/nomeação por qualquer outro meio.

10.1.2 Com a constituição da UPI, as Recuperandas farão publicar Edital em jornal de grande circulação, comunicando o dia, horário e local da realização do leilão, seja presencial ou híbrido, e contendo as premissas para realização do certame, ("Edital Leilão UPI"), que será realizado em praça única.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

10.1.3 No Edital Leilão UPI deverá constar que a UPI será adquirida livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do § único do artigo 60, e do inciso II, do artigo 141, ambos da LFRE.

10.1.4 Os proponentes deverão comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) comprovantes de existência e regularidade fiscal, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente e autoridades fiscais; (ii) capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por carta de referência bancária; (iii) prova de que possuem recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista dos valores ofertados pela respectiva UPI; e (iv) qualquer outro documento que conste no Edital Leilão UPI; sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

10.1.5 No praceamento, não poderão ser oferecidos lances em valor inferior ao Valor Mínimo de Avaliação da respectiva UPI, constante no respectivo laudo de avaliação que fará parte integrante deste Plano.

10.1.6 Somente serão aceitas propostas de pagamento à vista, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, proposta de pagamento parcelado pela respectiva UPI, sendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

considerada como proposta vencedora aquela de maior valor e que respeite as premissas estabelecidas nesta Cláusula 10.1 ("Proposta Vencedora").

10.1.7 Não serão admitidos lances inferiores aos valores apontados na Cláusula 10.1.5.

10.1.8 Finalizado o Leilão Judicial, o leiloeiro fará juntar aos autos o seu resultado, indicando as propostas apresentadas e aquela considerada como Proposta Vencedora, sendo que tal resultado deverá ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

10.1.9 Fica expressamente facultado aos Senhores Credores detentores de Créditos com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP, nos termos do artigo 145, da LFRE, a utilização de até 100% (cem por cento) do seu Crédito listado no Quadro Geral de Credores, para cômputo do lance para aquisição da respectiva UPI, observando-se as demais condições para aquisição da UPI conforme previsto em Edital, desde que ***(i)*** o valor a ser oferecido pelo Credor represente 100% (cem por cento) do Valor de Avaliação Mínima; e ***(ii)*** o credor dê quitação do seu crédito até o limite do valor do lanço em relação à parcela sujeita à Recuperação Judicial.

a. Os Credores que tiverem interesse em adquirir a UPI na forma da Cláusula 10.1.9, deverão indicar no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos contados do encerramento da Praça Única, por meio de correspondência a ser entregue ao Administrador Judicial, sua intenção em adquirir a respectiva UPI, indicando na respectiva correspondência o montante do crédito que será utilizado para tal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

aquisição, e que se compromete a cumprir com os requisitos constantes da Cláusula 10.1.9 acima. Estas condições e a data final para apresentação da correspondência deverão constar do Edital Leilão UPI.

b. Recebida(s) a(s) correspondência(s), o Administrador Judicial dará ciência ao Leiloeiro e anunciará os seus termos para fins de cômputo do(s) crédito(s) no valor total do lance.

10.1.10 Por força dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II da Lei 11.101/2005 e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, os interessados e/ou os credores adquirirão a respectiva Unidade Produtiva Isolada livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do credor nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, de modo que não poderão ser responsabilizados, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres inclusive por Obrigações Trabalhistas e/ou Obrigações Fiscais e Previdenciárias

10.1.11 Homologado o lance vencedor, e desde que seu valor esteja devidamente depositado em Juízo nos termos previstos em Edital e/ou seja constatada a validade da utilização de Créditos de eventual Credor Arrematante, será expedida carta de arrematação em nome do vencedor. As Recuperandas comprometem-se, ainda, de boa-fé, colaborar e providenciar o que for necessário e o que lhes for exigido a fim de agilizar a expedição da Carta de Arrematação e o seu respectivo registro junto aos competentes órgãos registrais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

10.1.12 Até a expedição da carta de arrematação e efetiva transferência da posse do bem e direitos que compõem a UPI Marca, as Recuperandas assumem integral responsabilidade pela posse e guarda do bem, permitindo ao vencedor fiscalizar as atividades, o bem e direitos que compõem a respectiva UPI.

10.1.13 Fica garantido às Recuperandas o caráter de exclusividade do uso da marca pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cuja taxa de licenciamento deverá observar o prazo mínimo de carência de 10 (dez) meses, a contar da expedição da carta de arrematação, e o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o volume de faturamento para fabricação de móveis, visando a perpetuidade, expansão dos negócios e a maximização de seus ativos. No caso da taxa de licenciamento sobre a rede franqueda, não haverá a carência mínima de 10 (dez) meses e o percentual de 15% (quinze por cento) deverá incidir sobre o volume de faturamento para fabricação de móveis.

10.1.14 Fica, ainda, assegurado às Recuperandas o exercício de OPÇÃO DE RECOMPRA da UPI Marca até o limite de 60% (sessenta por cento) das quotas detidas pelo Adquirente, observados os seguintes critérios: (i) aquisição, pelas Recuperandas, de 20% (vinte por cento) das quotas detidas pelo Adquirente da UPI Marca, quando este atingir, a qualquer tempo, receita líquida mínima de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em decorrência do recebimento dos *royalties*; (ii) aquisição, pelas Recuperandas, de mais 20% (vinte por cento) das quotas detidas pelo Adquirente da UPI Marca, quando este atingir, a qualquer tempo, receita líquida mínima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

reais) em decorrência do recebimento dos *royalties*; (iii) aquisição, pelas Recuperandas, de mais 20% (vinte por cento) das quotas detidas pelo Adquirente da UPI Marca, quando este atingir, a qualquer tempo, receita líquida mínima de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em decorrência do recebimento dos *royalties*; (iv) as Recuperanda pagarão, por cada fase do exercício da OPÇÃO DE RECOMPRA, o valor simbólico de R$ 1,00 (um real) ao Adquirente; (v) a cada exercício da OPÇÃO DE RECOMPRA, as Recuperandas deverão informar ao Adquirente acerca de sua intenção, por meio de notificação escrita por e-mail; e (vi) ainda, a cada exercício de OPÇÃO DE RECOMPRA, será formalizado instrumento de transferência de quotas, bem como seu registro nos Livros de Registro e de Transferência de Quotas do Adquirente, assim como requerimento ao competente Registro de Empresas para averbação da cessão de quotas em favor das Recuperandas.

11. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumida pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12. Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (dez) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (*i*) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier,* e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (*ii*) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (*iii*)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Grupo Dedicatto

Alameda África, nº 224-B, Polo Empresarial, Tamboré

Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-306

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

GRUPO DEDICATTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

ANEXO 1.1. – CÁLCULO DO VALOR DA EMPRESA LICENCIADORA DA MARCA - *VALUATION*

Para o cálculo do valor das empresas utilizamos o método do fluxo de caixa combinado com o valor terminal (Valor de Perpetuidade). O referido critério permite uma aferição mais apropriada do valor econômico da empresa, uma vez que alia sua geração de caixa operacional e o valor econômico mínimo de um negócio. Através da combinação destes fatores, apuramos que o valor futuro da empresa é de **R$ 44,4 milhões**, sendo **R$ 29,6 milhões** pela geração de caixa aplicando o fator de 1,5 vezes dão saldo de caixa acumulado no último exercício. Este critério seguiu o mesmo parâmetro adotado em operações de Equity. Demonstramos a seguir os valores acima citados:

	Franqueadora						
	A1	A2	A3	A4	A5	TOTAL	
FAT	**2.835**	**5.106**	**8.391**	**10.208**	**12.192**	**38.731**	**100,0%**
T.D.C.F.	142	255	420	510	610	1.937	5,0%
M.C.	**2.694**	**4.850**	**7.971**	**9.697**	**11.583**	**36.795**	**95,0%**
C.F.	**1.294**	**1.359**	**1.427**	**1.498**	**1.573**	**7.151**	**18,5%**
Pessoas	408	428	450	472	496	2.254	5,8%
Comunicação	11	11	12	13	13	60	0,2%
Veículos	35	37	38	40	42	192	0,5%
Serviços	752	789	829	870	914	4.154	10,7%
Outras	88	92	97	101	106	484	1,2%
Materiais	1	1	1	1	1	7	0,0%
R.O.	**1.399**	**3.491**	**6.544**	**8.199**	**10.010**	**29.644**	**76,5%**
R.O.AC.	**1.399**	**4.891**	**11.435**	**19.634**	**29.644**	**29.644**	**76,5%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.

Para a apuração do valor presente foi aplicada a taxa de 12% a.a. MVR (***minimum value return)*** sobre o valor futuro R$ 44,4 milhões.

O valor obtido através do desconto do fluxo de caixa foi calculado conforme apresentado a seguir:

Período de 5 anos

$$VPL_1 = [FC_1/ (1+i)^1] \ldots\ldots + [FC_n/ (1+i)^n] + [VEM/ (1+i)^n]$$

onde

FC1 = Fluxo de Caixa do ano 1
FCn = Fluxo de Caixa do ano 5
VEM = Valor Econômico Mínimo (valor terminal)
n = Período de projeção em anos = 5
i = Taxa de Desconto

O valor obtido representa o valor presente no primeiro dia do primeiro período das projeções, como as gerações de caixa e valor terminal deverão ocorrer ao longo de cada período, e não no fim, então ajustamos o valor obtido, utilizando a seguinte fórmula:

$$VPL1 \text{ ajustado} = VPL1 \times (1+i)^{½}$$

Pela metodologia utilizada, o valor futuro da empresa, trazido a valor presente é de R$ 25,3 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 18:28 , sob o número W1RJ21700127713
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061507-38.2020.8.26.0100 e código 4C93445.